PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jangada, 466– centro - Fênix/PR
Fone: 044-3272-1583 (44) 3272-1804
- email: smas@fenix.pr.gov.br

Fênix, em 16 de maio de 2019.

Ofício nº. 061/2019/GAB

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores o Incluso Projeto de Lei, Altera a Lei 32/2018, especificamente o Art. 19, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Fênix/Pr e dá outras providências, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jangada, 466– centro - Fênix/PR
Fone: 044-3272-1583 (44) 3272-1804
- email: smas@fenix.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 011/2019

Fênix, em 16 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, dispõe sobre emenda na Lei 32/2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município.

A referida lei foi criada em setembro de 2018, atualizando e compilando as legislações municipais inerentes a políticas municipais de assistência social, Conselho, Fundo Municipal de Assistência social, etc,

Ocorre que houve um erro de digitação descaracterizando dessa forma a paridade entre conselheiros governamentais.

Propõe a seguinte alteração:

Onde consta:

Art. 19 & 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - Quatro representantes governamentais, assim distribuídos:

Para:

Art. 19 & 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I- Cinco representantes governamentais, assim distribuídos:

Ressalta-se que tal alteração é necessária para adequação da legislação municipal visando sua regularização e consequente emissão de certificado de regularidade pelo Estado, certificado esse que se faz necessário para recebimento de recursos estaduais.

Note-se que o Diante do exposto, e considerando a importância para o bom andamento dos serviços, espera-se a aprovação unânime do projeto ora apresentado, em caráter de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jangada, 466– centro - Fênix/PR
Fone: 044-3272-1583 (44) 3272-1804
- email: smas@fenix.pr.gov.br

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jangada, 466– centro - Fênix/PR
Fone: 044-3272-1583 (44) 3272-1804
- email: smas@fenix.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Sumula: Altera a Lei 32/2018, especificamente o Art. 19, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Fênix/Pr e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX /PR, ESTADO DO PARANÁ, ALTAIR MOLINA SERRANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte lei:

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. O Artigo 19 da Lei 32/2018, passa a ter a Seguinte redação: Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Fênix, n os termos da Lei Orgânica de Assistência Social , como estância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (Cinco) representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (Um) representante da Secretaria de finanças

II - 5 (Cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 02 (Dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários de Assistência Social;

b) 02 (Dois) representantes das entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (Um) dos trabalhadores do setor, devidamente registrado em sua categoria profissional.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, fazendo parte na integra da Lei nº 32/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, 16 de maio de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal